



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1468/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1468/2019

Referência: 4521716/2019

Interessado: VENCESLEIDE MATEUS DA SILVA SALES ME

**EMENTA:** Defere Baixa de registro da pessoa jurídica VENCESLEIDE MATEUS DA SILVA SALES ME.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marccone Paiva Da Silva, A empresa VENCESLEIDE MATEUS DA SILVA SALES ME protocolizou requerimento visando a baixa em seu registro junto a este Conselho alegando estar registrada no Conselho Federal dos Técnicos - CFT; Considerando que em consulta a certidão de registro e quitação pessoa jurídica apresentada neste Regional, verifica-se que o seu objetivo social pode ser desenvolvido por profissionais técnicos de nível médio: "COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS. SERVIÇO, REPARO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E DE APARELHO DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO"; Considerando que o responsável técnico pela empresa no CREA-RN sempre foi técnico de nível médio; Considerando que não consta anotada nenhuma responsabilidade técnica pela empresa; Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Nº PL-0382/2010, que responde consulta acerca de exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo DEFERIMENTO da baixa no registro da pessoa jurídica VENCESLEIDE MATEUS DA SILVA SALES ME., pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro do(a) interessado(a) Vencesleide Mateus Da Silva Sales Me. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marccone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA  
Coordenador da Reunião